



**PORTARIA Nº 022, DE 24 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre o procedimento de fiscalização de veículos em estado de abandono que causem prejuízo à estética urbana, à higiene ou obstrução das vias públicas, nos termos do Código de Posturas do Município de Aracruz/ES.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no exercício de suas competências legais que lhe são conferidas.

Considerando o disposto no Código de Posturas do Município de Aracruz quanto à vedação de condutas lesivas à estética urbana, à higiene e ao uso inadequado das vias públicas;

Considerando a necessidade de padronizar e conferir celeridade ao procedimento de fiscalização e remoção de veículos abandonados em logradouro público;

Considerando o interesse público na desobstrução das vias e na preservação da salubridade e da paisagem urbana;

**Resolve:**

Art. 1º Constitui objeto desta Portaria o procedimento administrativo para apuração, notificação e eventual remoção de veículos em estado de abandono que causem prejuízo à estética urbana, à higiene ou obstrução das vias públicas, nos termos do Código de Posturas do Município de Aracruz.

Art. 2º Considera-se veículo em estado de abandono, para fins desta Instrução Normativa, aquele que:

I – apresentar sinais visíveis de desuso prolongado ou deterioração (vidros quebrados, pneus murchos, ferrugem excessiva, acúmulo de lixo, ausência de peças, vegetação no entorno do veículo);

II – estiver estacionado em via pública por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem aparente ou condições de movimentação;

III – estiver desprovido de placas de identificação ou com identificação ilegível;



Art. 3º Constatada a situação de abandono, o fiscal de posturas deverá lavrar Relatório de Fiscalização com os seguintes registros obrigatórios:

- I – dados do veículo (se disponíveis: marca, modelo, cor, número da placa);
- II – endereço completo e ponto de referência;
- III – descrição do estado físico do veículo;
- IV – registro fotográfico da situação.

Art. 4º O fiscal deverá realizar, no mínimo, três tentativas de localização e notificação presencial do proprietário ou responsável pelo veículo, em dias e horários distintos.

§1º Cada tentativa deverá ser registrada com:

- I – dados do veículo (placa, marca, modelo);
- II – número do processo administrativo ou protocolo;
- III – nome, assinatura e carimbo do fiscal responsável;
- IV - visão geral da localização do veículo.

Art. 5º Frustradas as tentativas de notificação, o fiscal deverá realizar a cientificação por adesivo de notificação, a ser fixado no para-brisa do veículo ou em outro ponto visível.

§1º O adesivo deverá conter, obrigatoriamente:

- I – dados do veículo (placa, marca, modelo);
- II – número do processo administrativo ou protocolo;



III – data da afiação;

IV – prazo para retirada voluntária do veículo, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis;

V – nome, assinatura e carimbo do fiscal responsável.

§2º A afiação do adesivo será registrada com fotografias do veículo antes e depois da fixação, incluindo:

I – fotos de diferentes ângulos;

II – foto do adesivo em destaque;

III – visão geral da localização do veículo.

Art. 6º O fiscal deverá elaborar Relatório de Fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a afiação do adesivo, contendo:

I - descrição da situação;

II - registro das diligências de notificação;

III - dados do veículo e do local;

IV - cópia das imagens;

V – indicação do decurso do prazo sem regularização.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para fins de deliberação quanto ao encaminhamento para remoção do

Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Urbano  
SEMDUR



**PREFEITURA**  
**ARACRUZ**  
www.aracruz.es.gov.br

veículo, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A remoção será realizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana, quando necessário, para garantir a segurança da operação e a fluidez viária.

Art. 8º Em caso de risco iminente à saúde pública, à segurança viária ou à obstrução de equipamentos públicos essenciais, a remoção poderá ser realizada de forma imediata, mediante relatório circunstanciado e registro fotográfico, independentemente da notificação prévia.

Art. 9º Quando não for possível identificar o proprietário ou placa do veículo, poderá ser realizada a notificação por edital, a ser publicada no site oficial do Município de Aracruz e afixada em mural público da Secretaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 24 de julho de 2025.

Laryssa Viale Baroni  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Decreto Municipal nº 43.399/2023